



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 064, ANO V SABADO 27 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 18, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece e prorroga medidas restritivas de combate à Covid-19 no âmbito do município de Porto Franco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a ala do Hospital e Maternidade Aderson Marinho (HMAM) e o Centro de Triagem e Acolhimento de pacientes com Covid-19 (CTA) continuam em atividade extrema e lotações praticamente esgotadas, com suas respectivas capacidades de atendimento na iminência de colapsar, especialmente por, além de atenderem aos pacientes do município de Porto Franco, recebem pacientes dos municípios do Polo de Saúde e da Região, cabendo ser destacado que, em ambos os casos, sem financiamento público específico para o enfrentamento da doença;

Considerando as novas medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 estabelecidas no Decreto Estadual nº 36.630 de 26/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório no município de Porto Franco, Estado do Maranhão, o uso de máscara facial, a higienização das mãos com água e sabão e/ou uso de álcool a 70% e distanciamento social, proibida qualquer tipo de aglomeração.

Art. 2º. Ficam prorrogadas de 29 de março a 06 de abril de 2021, todas as medidas sanitárias e de distanciamento social estabelecidas no Decreto Municipal Nº 17/2021 e não alteradas por este Decreto.

Art. 3º. Continuam **suspensas e proibidas** de funcionar, no município de Porto Franco, as seguintes atividades:

I - Eventos, festas e reuniões em geral;

II – Todas as modalidades de esportes coletivos, inclusive jogos de futebol, futsal e voleibol nas quadras de esportes e nos campos de futebol, escolas e academias de artes marciais, eventos ciclistas, torneios e campeonatos em geral;

III – Bares, botecos, casas de shows e eventos, boates, casas noturnas e similares, facultado o funcionamento apenas na modalidade de entrega (*delivery*), somente até as 20h;

IV – Clubes recreativos e aquáticos.

Art. 4º. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e escolas confessionais, sendo permitido o ensino remoto.

Parágrafo único. A partir do dia 05 de abril de 2021 faculta-se às instituições de ensino privado funcionarem no formato híbrido, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias e epidemiológicas.

Art. 5º. De 29 de março a 06 de abril de 2021, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, sorveterias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares poderão funcionar até as 22h, sendo proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, devendo ser observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias, com uso obrigatório de máscara facial pelos funcionários e clientes, disponibilização nas mesas de álcool a 70% e distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.

Art. 6º. De 29 de março a 06 de abril de 2021, os supermercados, mercearias, minimercados, distribuidoras de bebidas, adegas, postos de gasolina, conveniências e similares, ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas para consumo no próprio local, podendo vender o produto (bebida alcoólica) até as 20h, somente para retirada imediata

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 064, ANO V SABADO 27 DE MARÇO DE 2021

e/ou entrega fora do estabelecimento, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais.

Art. 7º. As atividades comerciais e de serviços em geral somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, observados os protocolos das vigilâncias sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e o horário comercial habitual.

Art. 8.º Prestadores de serviços unipessoais, salões de beleza, cabeleireiros, pedicure, manicure, barbeiros, profissionais liberais, escritórios contábeis, de advocacia, de assessoria, engenharia, clínicas e consultórios odontológicos, médicos e exames de imagem, fisioterapias, laboratórios e assemelhados devem cumprir os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e seguir as recomendações abaixo especificadas:

I - Realizar a higienização das mesas, cadeiras, objetos e instrumentos de trabalho antes do uso e na presença do cliente;

II - Utilizar-se do sistema de agendamento prévio para os clientes, com fins de evitar aglomeração no estabelecimento;

III - Prestar atendimento remoto quando couber, e tanto quanto possível.

Art. 9º. De 30 de março a 06 de abril de 2021, as academias de ginástica e musculação e congêneres poderão funcionar sob o regime de agendamento prévio de horário, ficando limitado, por horário ou sessão, o percentual de até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais:

I – Fica designado o dia 29 de março de 2021 para realização de visita técnica dos fiscais das vigilâncias sanitária e epidemiológica do município às academias, para orientação e ajustes quanto às normas determinadas por este Decreto.

II - Uso obrigatório de máscara facial pelos clientes e funcionários, inclusive durante as atividades físicas, respeitando a distância mínima de 2 metros entre cada praticante, sem a ocorrência de treinos coletivos, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento simultâneo de materiais e equipamentos;

III – Higienizar os aparelhos e equipamentos antes do início e após o término de cada sessão ou horário de utilização pelo usuário e disponibilizar um frasco de álcool em gel 70% em cada aparelho;

IV – Adaptar os aparelhos e equipamentos de modo que fiquem com distância mínima de 1,5 metro um do outro;

V- Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI – Disponibilizar na entrada e saída tapetes sanitizantes;

VII - Implementar barreira sanitária na entrada da academia com um funcionário, devidamente paramentado com máscara, que deve ser trocada a cada 3 horas, controlando a temperatura corporal de cada pessoa e oferecendo álcool em gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,5°C, incluindo colaboradores e funcionários terceirizados.

Art. 10. De 29 de março a 06 de abril de 2021 fica autorizada a realização de Missas e Cultos, desde que em ambiente arejado, com capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima do local, observadas as normas de controle e recomendações sanitárias para prevenir aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), com uso obrigatório de máscara facial, disponibilização de álcool a 70% e aferição de temperatura corporal nas entradas, com distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 1º. Entende-se por ambiente arejado, para fins deste decreto, as seguintes situações:

I – Ambientes ao ar livre, como quadras, pátios etc.;



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 064, ANO V SABADO 27 DE MARÇO DE 2021

III – Ambientes fechados, desde que com janelas, portas e portões abertos e arejados, permitindo a livre circulação do ar.

§ 2º. Nos casos de aferição de temperatura igual ou superior a 37,5 graus, deve ser impedida a entrada da pessoa, com orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento em um serviço de saúde ou no Centro de Acolhimento e Triagem de Covid-19 e Síndromes Gripais, em frente ao HMAM.

Art. 11. Resguardadas as medidas preventivas sanitárias e epidemiológicas, a feira livre do Mercado Público Municipal de Porto Franco e as atividades comerciais do próprio mercado poderão funcionar normalmente, desde que o feirante ou responsável pelo estabelecimento ou banca disponibilize ao consumidor álcool 70%, mantenha o distanciamento entre bancas de pelo menos dois metros, use máscara facial juntamente com todos os colaboradores e, ainda, solicite que os clientes façam o mesmo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura adotará as providências necessárias para o cumprimento do distanciamento, através da demarcação com faixas pintadas delimitando o espaçamento de 2 metros entre as bancas.

Art. 12. Salvo as atividades essenciais, continua suspenso o atendimento ao público nos órgãos municipais, ficando determinado expediente com trabalho interno, com observância dos protocolos de prevenção à Covid-19 estabelecidos pelas autoridades sanitárias brasileiras do Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo, em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, por meio de plataformas virtuais e de aplicativos digitais, com a realização de reuniões por meio de videoconferências, a critério do Secretário da Pasta, priorizando o uso de internet, até reavaliação do quadro epidemiológico da Covid-19.

Art. 13. São serviços públicos essenciais e que não podem deixar de ser prestados à população em geral:

I- Segurança pública, inclusive os serviços da Guarda Municipal;

II- Limpeza pública, coleta de lixo e serviços de limpa-fossa;

III- Serviços de abastecimento de água – SAAE;

IV- Serviços de saúde, especialmente todos os serviços do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, inclusive os serviços ambulatoriais, coleta de exames e toda a diagnose, todos os serviços do SAMU e todos os serviços do Centro de Referência e Acolhimento contra a Covid-19;

V- Secretaria Municipal de Assistência Social, no que couber a parte assistencial;

VI- Conselho Tutelar;

VII- Secretaria Municipal de Receita e a Unidade do Posto da Receita Federal, no que for indispensável às atividades empresariais e civis.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas ou penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto sujeita o infrator, cumulativamente:

I - Às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; na Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998 (Código de Saúde do Estado do Maranhão) e na Lei Municipal nº 039/1997 que institui o Código de Posturas do Município;

II - À incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

III - À suspensão do Alvará de Funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela Covid-19.

IV - À interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização competentes.



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 064, ANO V SABADO 27 DE MARÇO DE 2021

Art. 15. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 16. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, ou demais crimes, como, por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, caberá à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar o fato ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria-Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

Art. 17. Permanecem em vigor todas as demais medidas preventivas e restritivas adotadas no Decreto Municipal nº 17/2021, que não tenham sido alteradas pelo presente Decreto.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor no dia 29 de março de 2021, podendo ser alterado com eventuais medidas porventura necessárias, conforme mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE MARÇO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal